

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0057/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000595.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **RÁPIDO GOIÁSNORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 05.500-00 – Porangatu a Minaçu, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Porangatu, Santa Teresa de Goiás, Formoso, Araçulândia, Campinaçu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicente e Minaçu. Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 05.501-00 – Minaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 243 km e com as seguintes seções: Minaçu, Patrimônio do Vicente, Km 31 (GO-241), Campo Limpo, Campinaçu, Araçulândia, Formoso, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 450.330,24 (quatrocentos e cinqüenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 05.502-00 – Campinaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 141 km e com as seguintes seções: Campinaçu, Palmeirinha, Córrego Novo, Boa Sorte, Pau-Terra, Furnas, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 261.302,73 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 05.503-00 – Porangatu a Bonópolis, convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Porangatu, Fazenda Sabina, Capelinha, Povoado Cruzeiro, Rio Pintadinho e Bonópolis. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 05.504-00 – Bonópolis a São Miguel do Araguaia, convencional, com extensão de 76 km e com as seguintes seções: Bonópolis, Fazenda Ouro Branco, Povoado Nova Vila, Rio Pintado e São Miguel do Araguaia. Valor da outorga de R\$

Q:

140.844,02 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.



Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

VII - Linha n° 01.106-00 - Goiânia a Anicuns, convencional, com extensão de 85 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacá e Anicuns. Valor da outorga de R\$ 157.522,92 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha n° 01.107-00 - Goiânia a Claudinápolis, convencional, com extensão de 60 km e com as seguintes seções: Goiânia e Claudinápolis. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha n° 01.108-06 - Goiânia a Santa Bárbara de Goiás, convencional, com extensão de 52 km e com as seguintes seções: Goiânia e Santa Bárbara de Goiás. Valor da outorga de R\$ 95.366,96 (noventa e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha n° 01.109-00 - Goiânia a Barro Alto, convencional, com extensão de 252 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonés, Teresópolis, Anápolis, Interlândia, Jarapólis, Trevo para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Artulândia e Goianésia. Pedra Preta, Entrada para Três Bandeiras, Morro Branco, Souza Lândia, Mineradora Anglo American e Barro Alto. Valor da outorga de R\$ 467.009,13 (quatrocentos e sessenta e sete mil, nove reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha n° 01.110-00 - Goiânia a Goianésia (via Anápolis), convencional, com extensão de 195 km e com as seguintes seções: Goiânia, Japonés, Teresópolis, Anápolis, Interlândia, Jarapólis, Trevo para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Artulândia e Goianésia. Valor da outorga de R\$ 361.378,12 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha n° 01.111-00 - Goiânia a Catural, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções: Goiânia e Catural. Valor da outorga de R\$ 72.275,22 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha n° 01.112-00 - Goiânia a Córrego do Ouro, convencional, com extensão de 174 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacá, Anicuns, Entrada para Adelândia, Fazenda Morrojólio, Choupana, Fazenda Lageado, Sanderlândia, Campo das Perdizes, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro. Valor da outorga de R\$ 325.458,69 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha n° 01.113-00 - Goiânia a Goianésia (via Nerópolis), convencional, com extensão de 178 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrópolis de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Artulândia e Goianésia. Valor da outorga de R\$ 329.871,35 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinqüenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha n° 01.114-00 - Goiânia a Morro Aguado de Goiás (via Itapuranga), convencional, com extensão de 214 km e com as seguintes seções: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado de Santa Amália, Itaúçu, Entrada para Taquaril, Itaberai, São Benedito, Antigo Posto Fiscal, Itaberai, Entrada para Ururana, Itapuranga, Goianira e Morro Aguado de Goiás. Valor da outorga de R\$ 391.027,49 (trezentos e noventa e um mil, vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha n° 01.115-00 - Goiânia a Itapuranga, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado de Santa Amália, Itaúçu, Entrada para Taquaril, Itaberai, São Benedito, Antigo Posto Fiscal, Itaberai, Entrada para Ururana, Itapuranga, Goianira e Morro Aguado de Goiás. Valor da outorga de R\$ 316.899,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha n° 01.116-00 - Goiânia a Pirenópolis, convencional, com extensão de 131 km e com as seguintes seções: Goiânia, Terezópolis, Entrada para Goianápolis, Anápolis, Interlândia, Entrada para Pirenópolis, Fazenda Calçara e Pirenópolis. Valor da Outorga de R\$ 242.770,62 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha n° 01.117-00 - Goiânia a Santa Rosa de Goiás, convencional, com extensão de 90 km e com as seguintes seções: Goiânia, Goianira, Inhumas, Fazenda Inhumas, Barra Grande, Fazenda Diamante e Santa Rosa de Goiás. Valor da outorga de R\$ 166.788,68 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e cito reais e noventa e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha n° 01.500-00 - Aracu e Inhumas, convencional, com extensão de 28 km e com as seguintes seções: Aracu e Inhumas. Valor da outorga de R\$ 51.889,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha n° 01.501-00 - Catural e Inhumas, convencional, com extensão de 13 km e com as seguintes seções: Catural e Inhumas. Valor da outorga de R\$ 24.091,74 (vinte e quatro mil, noventa e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXI - Linha n° 01.502-00 - Ceres a Cafelândia, convencional, com extensão de 90 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Riamas, Fazenda Cinândia, Fazenda Itajaí, Goianésia, Povoado do Barreiro e Cafelândia. Valor da outorga de R\$ 174.201,82 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha n° 01.503-00 - Ceres a Crissá, convencional, com extensão de 161 km e com as seguintes seções: Ceres, Jardim Paulista, Nova Glória, Rio São Patrício, Itapaci, Pontinha, Pilar de Goiás, Piquizeiro, Cruzeiro, Cedrolina, Luzelândia, Cotovelo, Santa Teresinha de Goiás, Fazenda Leonino e Crissá. Valor da outorga de R\$ 298.366,95 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha n° 01.504-00 - Ceres a Rubitalaba, convencional, com extensão de 61 km e com as seguintes seções: Ceres, Raima Jardim Paulista, Nova Glória, Ipiranga e Rubitalaba. Valor da outorga de R\$ 113.045,86 (cento e treze mil, quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIV - Linha n° 01.505-00 - Goianésia a Uruau (via Santa Rita do Novo Destino), convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Goianésia, São Carlos, Santa Rita do Novo Destino, Porteirão, Verdelândia, Entrada para Três Bandeiras, Posto Santana, BR-153 e Uruau. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha n° 01.506-00 - Goianésia a Vila Propício, convencional, com extensão de 35 km e com as seguintes seções: Goianésia e Vila Propício. Valor da outorga de R\$ 64.862,35 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVI - Linha n° 01.507-00 - Trindade a Avelinópolis, convencional, com extensão de 51 km e com as seguintes seções: Trindade e Avelinópolis. Valor da outorga de R\$ 94.513,75 (noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha n° 01.508-00 - Jussara e Santa Fé de Goiás, convencional, com extensão de 36 km e com as seguintes seções: Jussara e Santa Fé de Goiás. Valor da outorga de R\$ 66.715,59 (sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha n° 01.509-00 - Goianésia a Barro Alto, convencional, com extensão de 49 km e com as seguintes seções: Goianésia e Barro Alto. Valor da outorga de R\$ 90.807,33 (noventa mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha n° 01.510-00 - Goianésia a Jaraguá, convencional, com extensão de 54 km e com as seguintes seções: Goianésia e Jaraguá. Valor da outorga de R\$ 100.073,39 (cem mil, setenta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha n° 01.511-00 - Goianésia a Mineradora Anglo American, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções: Goianésia, Pedra Preta, Entrada para Três Bandeiras, Morro Branco, Souza Lândia e Mineradora Anglo American. Valor da outorga de R\$ 72.275,22 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ridival Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 005/2016-CR**

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000595

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões

afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que dispõe o § 4º do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa RÁPIDO GOIASNORTE LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio da outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes seções:

I - Linha n° 05.500-00 - Porangatu a Minaçu, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Porangatu, Santa Teresinha de Goiás, Formoso, Araciúndia, Campinaçu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicente e Minaçu. Valor da outorga de R\$ 136.899,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha n° 05.501-00 - Minaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 243 km e com as seguintes seções: Minaçu, Patrimônio do Vicente, Km 31 (GO-241), Campo Limpo, Campinaçu, Araciúndia, Formoso, Santa Teresinha de Goiás, Estrela do Norte, Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 450.330,24 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha n° 05.502-00 - Campinaçu a Uruaçu convencional, com extensão de 141 km e com as seguintes seções: Campinaçu, Palmeirinha, Córrego Novo, Boa Sorte, Pau-Terra, Fumas, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 261.302,73 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha n° 05.503-00 - Porangatu a Bonópolis, convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Porangatu, Fazenda Sabina, Capelinha, Povoado Cruzeiro, Rio Pintadinho e Bonópolis. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha n° 05.504-00 - Bonópolis a São Miguel do Araguaia, convencional, com extensão de 76 km e com as seguintes seções: Bonópolis, Fazenda Ouri, Branco, Povoado Nova Vila, Rio Pintadinho e São Miguel do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 140.844,02 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º Que as características de serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridival Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

Informações técnicas		OBSERVAÇÕES	
UF/GO	Assinatura SEMESTRAL Prestadora a Vista		1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido enviado.
Goiânia	R\$ 705,00	2. Balancetes e balancetes a tapete, para efeitos de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.	
Interior de Goiás	R\$ 1.141,00	3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação daquele que interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, considerar-se-á perdido.	
Outros Estados	R\$ 1.245,00	4. As reclamações quanto a matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias de publicação.	
		5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nas seguintes agências:	
		Matr.: Rua 502, nº 1.299 - Poco Santa Cruz - Fone: 3201-7600/3201-7663 - FAX: 3201-7623/3201-7779	
		Posto Fórum - Tereza, Sala 193 - Fone: 3216-2321	
		Centro Administrativo, Vapt-Vapt - Fone: 3201-5070	
		VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.	
		ATENÇÃO: DE SEGUINHA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas	